



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N° 64 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros desta Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.

Com a presente mensagem encaminhamos a esta colenda
Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe a Concessão
Real de Direito de Uso Gratuito, por prazo indeterminado, de imó-
vel ao Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade, enti-
dade associativa e sem fins lucrativos, que tem sede e foro na
cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculado sob nº 22.
372, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, com área de - -
1.455,80m² (hum mil quatrocentos e cinqüenta e cinco vírgula oitenta
metros quadrados).

O encaminhamento da Mensagem se deve à solicitação
que nos foi feita pela mesma Entidade, consoante se vê das cópias
anexas à presente.

O Projeto prevê os casos de rescisão contratual, com a
consequente perda das benfeitorias porventura existentes sobre o
imóvel objeto da concessão.

Certos da compreensão de Vossa Excelências, aguardamos
decisão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 18
dias do mês de junho de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 75/90

SÚMULA : Autoriza Concessão Real de Direito de Uso Gratuito de Imóvel ao Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Concessão Real de Direito de Uso Gratuito de parte do lote nº 07 da quadra nº 816, com área de 1.455,80m² (hum mil e quatrocentos e cinqüenta e cinco vírgula oitenta metros quadrados), matriculado sob nº 22.372, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis, com o Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade, entidade associativa e sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Concessionária usará do imóvel para ampliar suas instalações já existentes em imóveis lindeiro ao objeto da concessão no prazo de dois anos, contados a partir da celebração do contrato.

Parágrafo Único - Caso a Concessionária não edifique no prazo estabelecidos no "caput" deste artigo, ou desvie a destinação do imóvel dos reais objetivos da Entidade a concessão será sumariamente rescindida, sem direito a indenização por benfeitorias porventura existentes, quaisquer que sejam.

Art. 3º - A Concessão tem prazo indeterminado, podendo ser rescindida pela ocorrência dos casos enumerados no Parágrafo Único do artigo anterior ou por conveniência da Concedente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CTG CARRETEANDO A SAUDADE

FUNDADO EM 18/01/73

Rua Antero Petry, s/n. - Fone (0462) 24-2163
85500 — PATO BRANCO — PARANÁ

Pato Branco, 23 de Março de 1990

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

N/C

Sr. PREFEITO

Por ocasião dos Jogos Abertos do Paraná, realizados em Pato Branco em 1989, o CTG cedeu o espaço onde estava localizada a cancha de bochas, para ali ser construída uma pista de bolão, a qual está locada ao Município de Pato Branco, conforme contrato de 21 de Abril de 1989.

Servimos-nos da presente para solicitar a Prefeitura Municipal, doação a esta entidade tradicionalista, do lote 7 (Sete), localizado em Pato Branco, na quadra 816 da Chácara nº 212, que faz divisa com os fundos do CTG, único lote da quadra, conforme planta em anexo, para os -/ fins a seguir especificados:

- 01)-CONSTRUÇÃO DE DUAS CANCHAS DE BOCHAS OFICIAIS;
- 02)-CONSTRUÇÃO DE COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS;
- 03)-CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA COZINHA.

As canchas de bochas serão utilizadas por atletas da comunidade, em eventos da entidade, bem como da municipalidade, portanto beneficiando e incentivando o esporte local. Registrarmos que a comunidade / participante deste movimento tradicionalista sente a falta deste esporte outrora frequentemente praticado, ao ponto de constantemente cobrarem da patronagem a construção que estamos almejando.

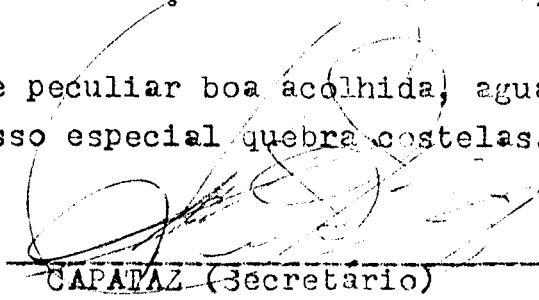
Os compartimentos sanitários a serem construídos, serão utilizados por todos que se fazem presentes ao CTG nas diversas ocasiões. Pretendemos construir novos, eis que o espaço existente para tal já é insuficiente.

A ampliação da cozinha, será uma melhoria para a entidade, proporcionando maiores condições de trabalho, pois sentimos que o espaço está pequeno para um bom desenvolvimento da função.

Nossa solicitação do terreno prende-se ao fato do mencionado estar localizado anexo aos fundos das instalações desta entidade, o qual será integrado a sede ora existente.

Certos de suas atenções e peculiar boa acolhida, aguardamos deferimento, aproveitando enviamos nosso especial quebra-costelas.


PATRÃO (Presidente)


CAPAFAZ (Secretário)

1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA N° 22.372

RUBRICA

09 de janeiro de 1.990.

IMÓVEL URBANO - Lote nº07 (sete) da quadra nº816 (oitocentos e dezesseis) - RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Jorge Guerino Sobrinho, esquina com as ruas Anchieta e Fernando Ferrari, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.232,80m² (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº212-A e lote, nº06 com 37,00m e 50,20m; SUL: com a rua Jorge Guerino Sobrinho com 88,50m; LESTE: com a rua Anchieta com 18,65m; OESTE: com a rua Fernando Ferrari, com 54,80m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram, inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. sob nº 22.073 e R.1-22.073 do, livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: CONSTANTINO BONATTO, CPF sob nº 126.101.789-72, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 22.372 - 01.06.90 - Transmitente: CONSTANTINO BONATTO e sua mulher dona PIERINA C. BONATTO, brasileiros, casados, ele de comércio e ela de lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 0126.101.789-72. Adquirente: - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, - inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 2.232,80m², sem benfeitorias. Púlico de 12.01.90, Lº24 fls.045, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 15.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº 614-ITEI - 004/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 676/90. Municipal sob nº 18060/90. Distribuição sob nº 668/90. Ref. Mat. 22.372 - acima. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. *[Signature]*

77 780 731/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500

PATO BRANCO - PR

CP-0001
01.06.90
22372
Eduardo Ribeiro
01 JUNHO 90

22.372

SEGUE NO VERSO

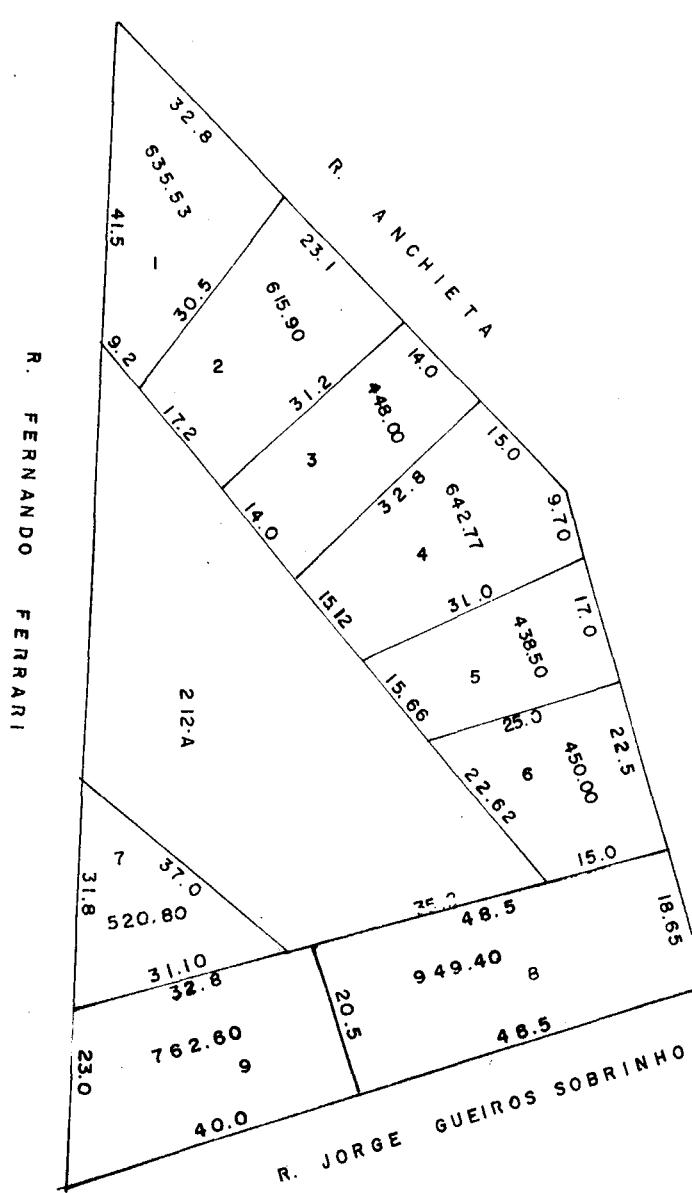
MATRÍCULA N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL Z R III
DA
QUADRA N. 816

ESC. 1: 1.000 LOTO N.^o

ANT. QUADRA



"C. T. G. - CENTRO DE TRADICÕES GAÚCHAS CARRETEANDO A SAUDADE"

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS DO C.T.G.

Art. 1º - O CTG Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade, com sede e foro nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, fundado em 18 de janeiro de 1.973, se orienta e / rege em suas atividades pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A finalidade primordial do C.T.G. Carreteando a Saudade, será de:

a) Promover diversões sadias aos seus / associados e respectivas famílias, unindo-os num ambiente de cordialidade e amizade;

b) Zelar pelas tradições gauchescas, divulgando em Pato Branco e em Municípios vizinhos, suas lendas, / canções, seu folclore e todo o gênero de cultura tradicionalista do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O C.T.G. Carreteando a Saudade não promoverá nenhuma atividade estranha às suas finalidades e nem de / ordem político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º O C.T.G. Carreteando a Saudade terá duas Categorias de Sócios: Sócio Contribuinte e Sócio Remido.

a) O Sócio Contribuinte é aquele que está sujeito ao pagamento de uma mensalidade e jóia, que ficam fixadas em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a jóia e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) a mensalidade e que serão aumentadas de acordo com o aumento do salário mínimo, automaticamente, na mesma proporção e com vigência na mesma data.

b) O Sócio Remido é aquele que contribuir para a formação do patrimônio do C.T.G. Carreteando a Saudade, com a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) em dinheiro ou em bens aceitos pela diretoria (patronagem) de valor superior ao acima fixado.

§ Único - Ficam considerados sócios remidos os fundadores do C.T.G. Carreteando a Saudade, cujos nomes constam da Lta Respectiva.

Art. 5º - Serão aceitos no Quadro Social do C.T.G. Carreteando a Saudade, sem distinção de cor, religião, nacionalidade ou partidarismo político, todo o cidadão que for proposto e que preencha as exigências previstas por estes estatutos.

§ Único - A admissão dos sócios se fará mediante aprovação, pela diretoria (patronagem), da proposta que poderá / ser feita ao novo sócio por qualquer dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 6º - O Clube Geral, neste seu Estatuto, não poderá ser dividido, riamente por cívidas ou obrigações do C.T.G.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

a) Usufruir de todos os direitos ou regras que o C.T.G. possa proporcionar aos associados;

b) Votar e ser votado nas eleições da diretoria;

c) Apresentar à diretoria sugestões que julgar de interesse da Associação.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

a) Aceitar as decisões da diretoria / (diretoria e conselho fiscal);

b) Zelar pelo patrimônio material e moral do C.T.G.;

c) Ter pleno conhecimento de suas obrigações;

d) Tomar parte na Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, quando convocada pela Diretoria;

e) Manter em dia sua situação perante a Tesouraria do C.T.G., conforme sua categoria e obrigações assumidas.

Art. 9º - A obrigação do associado inicia-se quando de sua aceitação como tal, e mediante o recebimento da Carteira de Sócio, onde deverá satisfazer imediatamente o pagamento divido, / conforme a categoria que escolher e vir a pertencer.

Art. 10º - O sócio que pertencer à Invernada Artística, deverá comparecer, sob pena de sanções previstas no Regulamento Interno, a todos os ensaios marcados pelo Posteiro, salvo por motivo justificado.

Art. 11º - É vedado ao sócio tomar qualquer deliberação ou atividade em nome do C.T.G., salvo quando estiver ou for autorizado pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO C.T.G.

Art. 12º - O C.T.G. Carreteando a Saudade compõe-se de:

a) Assembléia;

b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria e

d) Departamentos.

Art. 13º - A Assembléia é o órgão máximo e deliberativo por maioria dos participantes.

§ Único:- A Assembléia reunirá ordinariamente no dia 18 de janeiro, por ocasião do aniversário de fundação do CTG, e poderá ser convocada extraordinariamente quantas vezes se fizer necessária para deliberar sobre assuntos de relevância para o CTG.

curtir extratodinárico nos seguintes casos:

a) Por requerimento firmado por um número de associados não inferior a um terço do quadro social e com motivos justos;

b) Por deliberação do Conselho Fiscal ou da Diretoria, quando julgarem necessário.

Art. 15º - Compete somente ao Patrão do C.T.G. ou substituto eventual, assinareditais de convocação de Assembléia Geral e esta deliberará da seguinte maneira:

a) Em primeira convocação com a maioria dos associados;

b) Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios, desde que em maior número / que os membros diretores presentes.

Art. 16º - A presidência da Assembléia será sempre exercida pelo Patrão, ou substituto eventual, assessorado pelos demais membros da Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 17º - O Conselho Fiscal é o órgão deliberativo, composto por três membros e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 18º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar os trabalhos da Diretoria e dos Departamentos;

b) Revisar os balancetes da Tesouraria e dar o seu parecer;

c) Autorizar as despesas superiores a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

d) Deliberar sobre quaisquer alterações na estrutura do C.T.G.

Art. 19º - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 20º - A Diretoria Executiva, eleita biennalmente no dia 18 de janeiro, é o órgão executivo do C.T.G. e será composta dos seguintes membros:

a) Patrão (presidente);

b) Vice-Patrão;

c) Capataz;

d) 1º, 2º e 3º Sota-capataz;

e) 1º e 2º Agregado das Pilchas;

f) Agregado das Falas;

g) Posteiro da Invernada Artística e

h) Posteiro da Inverna Campira.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

§ Primeiro - É obrigatório o comparecimento de todos os membros da Diretoria nas reuniões em que forem realizadas, salvo por motivo justificado, e delas farão parte os Posteiros, // quando convocados.

§ Segundo - O membro da Diretoria que tiver mais de 3 (tres) faltas consecutivas sem justificação, perderá automaticamente o cargo que ocupar.

Art. 22º - Compete ao Patrão (presidente):

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como o Regulamento Interno do C.T.G.;
- b) Representar o C.T.G. em atos públicos, particulares e judiciais;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e / Assembléia Geral;
- d) Nomear ou dispensar Posteiros ou Diretores de Departamentos, e em fim praticar todos os atos que estesjam afetos ao seu cargo.

Art. 23º - Compete ao Vice-Patrão, substituir ao Patrão em seus impedimentos e representá-lo quando designado, bem / como auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

Art. 24º - Compete ao Capataz (Secretário Geral):

- a) Manter em dia a documentação do C.T.G. conservando atualizado o fichário cadastral dos sócios;
- b) Providenciar a correspondências do CTG;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria ou Assembléias, lavrando atas;
- d) Praticar todos os atos afetos à Secretaria do C.T.G.

Art. 25º - Compete aos 1º, 2º e 3º Sota-Capatazes, respectivamente, substituir o Capataz em seus impedimentos, pela ordem de competência, e auxiliá-lo nas tarefas e trabalhos da Secretaria do Clube.

Art. 26º - Compete ao 1º Agregado das Pilchas (1º / Tesoureiro):

- a) Dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- b) Assinar com o Patrão os documentos de responsabilidade financeira do C.T.G.;
- c) Conservar sob sua guarda e em estabelecimentos bancários, os valores monetários;
- d) Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete do movimento da tesouraria e relatório geral no fim de cada ano, por ocasião da reunião da Assembléia Geral;
- e) Efectuar cobranças e receber mensalidades dos associados;
- f) Efectuar pagamentos e firmar recibos e cheques juntamente com o patrão.

Art. 27º - Compete ao 2º Agrupador das Filhas (2º Tesouraria), substituir o 1º Tesouraria em seu impedimento e auxiliá-lo nos serviços da Tesouraria.

Art. 28º - As tarefas afetadas aos Posteiros de / Invernadas (Artística e Campeira), serão aprovadas pela Diretoria e constarão do Regulamento interno do Clube.

Art. 29º - Fica a Diretoria e Conselho Fiscal com poderes para, em reunião conjunta, eleger (nominar) membros da / Diretoria, do Conselho ou Posteiro, cujo cargo encontre-se vago e haja necessidade de preenchimento.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DO C.T.G. CARRETEANDA A SAUDADE.

Art. 30º - O Patrimônio do C.T.G. Carreteando a Saudade se constituirá dos bens móveis e imóveis que lhe pertencem ou vierem a pertencer, e não poderá ser onerado por qualquer ônus, salvo por resolução da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 31º - As disposições dos presentes Estatutos serão completadas pelo Regulamento Interno, elaborado pela Diretoria.

Art. 32º - O Regulamento Interno, após aprovado em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, será publicado para conhecimento de todos os associados, data em que entrará em vigor, para cumprimento de todos os membros associados,

Art. 33º - Todos os cargos na administração do CTG Carreteando a Saudade, serão exercidos gratuitamente.

Art. 34º - Fica adotado para o C.T.G. Carreteando / a Saudade, o Símbolo que constará na Bandeira do Clube, nas cores vermelha, verde e branca; no centro uma carreta puxada por quatro bois, em pintura marrom, com tolda, guiada por um gaúcho estilizado chicote.

Art. 35º - Em caso de dissolução do Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade, o que só poderá ser efetuado por decisão da Assembléia Geral, especialmente para isso convocada, todos os seus bens deverão ser destinados à Instituições Filantrópicas, designadas pela mesma Assembléia.

Art. 36º - Os presentes Estatutos do Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade, entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Pato Branco, 22 de setembro de 1973.-

A atual DIRETORIA EXECUTIVA do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CARIETEANDI A SAUDADE ESTA COMPOSTA / PELOS SEGUINTES MEMBROS E SEUS RESPECTIVOS CARGOS:

~~ODA FIR CIVICIS~~ - P. I. T. R. I. O.

- OSVALDO DE SOUZA - VICE-PATRÃO

VICENTE ORLANDO DE OLIVEIRA
C A P A T A Z

1º SOTA-CAFATIZ

2º SOTA-CAPITAL

JOÃO ALFREDO VICENTE DE LIMA

1º AGREGADO DAS PIICHAS (1º Tes.)

VALMOR A. ANTONIOLLI

2º AGREGADO DAS PILHAS-2º Tes.

ABEL DA SOUZA
ABEL DE SOUZA
POSTEIRO DA INVERNADA ARTÍSTICA

JOAQUIM ADONÁ
POSTEIRO DA IVERNIDA CAMPEIRA.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei 75/90, pelo qual busca autorização para contratar concessão real de direito de uso gratuita com o Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade.

O Projeto de Lei vem bem redigido e atende aos pressupostos legais. Vem com novidade, pois institui a tão defendida concessão real de direito de uso gratuita ao invés da doação. Pode ser aprovado na forma regimental.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais encaminhou a Câmara Municipal o Projeto de Lei 75/90, através da Mensagem nº 64/90, pelo qual visa obter a autorização legislativa para contratar concessão real de direito de uso gratuita com o Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade, por prazo indeterminado.

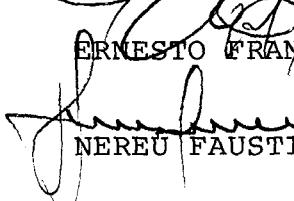
O Projeto de Lei vem devidamente instruído com cópia da matrícula e dos estatutos sociais da beneficiária. Teve parecer favorável da assessoria jurídica e está bem redigido e por fim, atende ao interesse público.

Pelo que opina esta Comissão pelo provimento do projeto de Lei.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 28 de junho de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente


NEREU FAUSTINO CENI - Relator

DILETO NICHELE - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Prefeito Municipal encaminhou o projeto de lei nº 75/90, através da mensagem nº 64/90, pelo qual visa obter autorização legislativa para contratar concessão real de direito de uso gratuita com o Centro de Tradições Gaúchas Carrateando a Saudade, por prazo indeterminado.

O Centro de Tradições Gaúchas Carrateando a Saudade vem desempenhando excelente papel divulgador da cultura gaúcha em nosso Município, formado por muitas famílias advindas do Estado do Rio Grande do Sul.

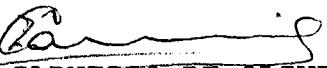
Atende ao interesse público, pelo lazer, descontração e amizade que proporciona, além de divulgação da cultura em nosso Município.

Pelo que somos favoráveis à integral aprovação da matéria.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 28 de junho de 1.990.

CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLI - Membro